JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/052322.

RECORRENTE: GEISIANE TEIXEIRA CARDOSO.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE

TRANSPORTES DA

BAHIA - SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: E108000479.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 230, XXII DO CTB "CONDUZIR O VEICULO COM DEFEITO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE SINALIZAÇÃO OU COM LAMPADAS QUEIMADAS". Arguição de divergência na marca modelo pelo AGENTE, nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Improcedência da autuação. Recurso Conhecido e Provido.

<u>Relatório</u>

Trata-se de Recurso interposto em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **E108000479**, na data de 18/08/2016, na Rodovia BA 262, km 37,85, ENTR BA 655 (URUÇUCA) - ENTR BR 101(A) (BALANÇAI) – URUÇUCA/BA.

A Recorrente argui erro na identificação do veículo pelo AGENTE, por se tratar de veículo MARCA/MODELO diferente do veículo de sua propriedade. Requer o cancelamento da notificação, pleiteando para que seja liberada da multa imposta.

É o relatório.

Voto

Superada a questão de Ordem Processual. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da recorrente, visto que houve erro na identificação do veículo pelo AGENTE AUTUADOR, constando a divergência entre o veículo autuado que apresenta MARCA MODELO VW/POLO 1.6 placa policial HFB - 6835 veículo notificado da recorrente, MARCA/MODELO HONDA/CG 150 TITAN EX, placa policial HFB - 6835, quando, desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Infração nº E108000479, lavrado contra GEISIANE TEIXEIRA CARDOSO, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **E108000479**, pelas razões de direito aqui expostas.